

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2022/ADM**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-014PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, CONFORME CONVENIO Nº 862569/2017 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20222500

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20222500, referente ao Processo Administrativo nº 129/2022/ADM, modalidade Tomada de Preços nº 2/2022-014PMT, requisitado **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 886 laudas reunidas em dois volumes.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou um novo período para o contrato da obra deste modo foi encaminhado via Ofício nº 02/2024- CST em anexo a Cronograma Físico-financeiro, com data de 02 de janeiro de 2024. (fls. 834 a 835).



Em atenção a solicitação da Licitante acerca do Quarto Aditivo, fora apresentado o Ofício n° 01/2024PMT, devidamente assinado pelo Sr. Prefeito Municipal de Tucumã remetendo os autos para Análise do Setor de Engenharia para que avalie a necessidade de prorrogação do prazo contratual (fls. 878).

Desta feita, após análise minuciosa dos autos o Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, emitiu Parecer favorável em 03 de janeiro de 2024 (fls. 879).

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 881 a 882), vejamos:

*“Portanto, considerando que o caso em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20222500 decorrente da Tomada de Preços 2/2022-014PMT, quanto ao prazo solicitado pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, vez que a situação concreta, está devidamente justificada nos termos do Art. 57, inciso II, §2ª da Lei 8.666/1993. Isto, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos.”*

Assim sendo, o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã, manifestação favorável para prosseguimento do feito por meio de Autorização escrita, com data 05 de janeiro de 2024 (fls. 883), com o seguinte teor:

*Exmo. Sr.ª.*

**DEBORA DE SOUZA MARTINS**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.*

*Assunto: AUTORIZAÇÃO DO 4º ADITIVO DE PRAZO  
DO CONTRATO N°20222500*

*Senhora,*

*Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa  
**CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**  
com fulcro no Art. 57, Inciso 1º e II da Lei Federal nº*

8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO n° 2/2022-014PMT.**

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 1º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 2º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
01/11/2022	30/04/2023	01/05/2023	06/07/2023	07/07/2023	07/10/2023

INÍCIO 3º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO DO 4º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
06/10/2023	06/01/2024	06/01/2024	06/06/2024

Ocorre que início do 4º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO tem-se a data do dia 05/01/2024, pois a data do dia 06/01/2023 é no fim de semana. Deste modo, justifico assim a vigência inicial do 4º Termo Aditivo de Prazo para dia 05/01/2024.

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada.

### **DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, conforme se lê:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

[...]

*II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade Prorrogação de Prazo assim sendo, vejamos o Quarto Termo Aditivo ao Contrato n° 20222500, vejamos:

## **QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20222500**

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por **CELSO LOPES CARDOSO**, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **ADILSON LUIZ ORIO**, já qualificados no contrato inicial, do processo licitatório nº 2/2022-014 PMT na modalidade TOMADA DE PREÇO, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, CONFORME CONVÊNIO Nº862569/2017, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **06 de Janeiro de 2024 até 06 de Junho de 2024**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2024 Projeto 0920.278120008.1.037**  
**Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportiva**, Classificação econômica  
**4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento**  
**4.4.90.51.99**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **06 de Janeiro de 2024**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**



*Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20222500, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2022/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2/2022-014PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 05 de janeiro de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 129/2022/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 2/2022-014PMT, referente ao Quarto Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20222500, tendo por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para execução da conclusão da obra de construção de quadras poliesportivas cobertas, conforme Convenio n° 862569/2017 firmado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de TUCUMÃ”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 05 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
Controladora Geral do Município (UCI)  
Decreto n° 007/2021

